



PL 913 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Torna obrigatória a fixação de placas nos ônibus que compõem o transporte público do Distrito Federal informando a idade limite de seu funcionamento no âmbito Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas que operam no transporte rodoviário público no âmbito do Distrito Federal obrigadas a fixar, em cada veículo, placas informando:

I - o ano de fabricação do veículo;

II - a idade limite de circulação definida pela Resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público do Distrito Federal – CTPC/DF;

III - a data limite de vencimento do veículo.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 913 /2012

Folha Nº 01 - 4

Art. 2º As placas a que se refere o art. 1º deverão ser posicionadas de modo a permitir fácil visualização para todos os passageiros.

Art. 3º As despesas para a confecção e a instalação das placas correrão por conta da empresa que opera o veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, a idade limite para a operação dos ônibus no Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC é 7 (sete) anos após sua fabricação.

E, ainda, como mostram diversas reportagens a grande maioria dos ônibus que ainda circulam em nossa cidade já apresenta idade superior a este limite; o que reflete a péssima qualidade dos veículos.

Como boa parte de nossos cidadãos ainda desconhecem essa idade limite estabelecida pelo CTPC, as reivindicações e reclamações são, muitas vezes, vagas. Portanto, a finalidade desta lei é, além de melhor conscientizar o usuário do transporte público sobre seu direito, melhorar o mecanismo de controle e fiscalização popular do “prazo de validade” dos ônibus.

Por outro lado, de acordo com o Art. 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde:

“Art. 58.

XI – concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;”

É atribuição desta casa de leis dispor sobre concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, incluindo o transporte coletivo; de modo a caracterizar que a presente proposição adéqua-se juridicamente a este regime de competências, corroborando ainda a atribuição para também legislar sobre matérias que envolvam segurança.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em


LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2011
Palavra-Chave : ÔNIBUS E PLACAS
Data : 10/05/12 14:15:32
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 913 / 2012
Folha nº 03 - 4

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 : [PL-1221/1996](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 11/03/96

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS ITINERÁRIOS E DOS VALORES DAS TARIFAS DOS ÔNIBUS, ESCRITA EM BRAILE EM TODOS OS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 : [PL-2833/1997](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/97

Ementa : DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS LEGÍVEIS COM ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS NAS PRINCIPAIS PARADAS DO PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Autoria : MARCOS ARRUDA

3 : [PL-596/1999](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/08/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NO SISTEMA DE ESCRITA BRAILE EM EDIFICAÇÕES, PONTOS DE ÔNIBUS E DO METRÔ-DF, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Indexação : DEFICIENTES VISUAIS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Autoria : MARIA JOSÉ

4 : [PL-2048/2001](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 17/05/01

Ementa : ALTERA A LEI Nº 2.536, DE 22 DE MARÇO DE 2000, QUE DETERMINA O USO DO ALFABETO BRAILE NAS PLACAS INFORMATIVAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NOS PONTOS DE ÔNIBUS E ESTAÇÕES DO METRÔ.

Indexação :

Autoria : RENATO RAINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 10 / 05 / 2012

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria